

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1432/2009, DE DOZE DE AGOSTO DE 2009.

Desafeta, autoriza permuta e afeta imóveis que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mineiros autorizado a desmembrar e desafetar da classe dos bens de uso comum do povo o imóvel identificado como Área Pública 2-A, Lote 01 da Quadra 41-A, do Loteamento Setor Cruvinel, constante da Matrícula M-12.619, Ficha 07, conforme Declaração de Desmembramento anexa que assim descreve:

“Área Pública Municipal 2-A

Quadra 41-A, Lote 01

Área = 1000,00 metros quadrados

FRENTE = 60,35 metros dando para a Avenida Ernesto de Rezende, com um chanfrado no lado esquerdo de 2,92 metros na esquina da Rua João Luiz de Moraes.

LADO DIREITO = 44,15 metros confrontando com Área Pública 2-B (Lote 02)

LADO ESQUERDO = 42,43 metros dando para a Rua João Luiz de Moraes

FUNDO = zero metros.”

§ 1º Com o registro da Declaração de Desmembramento será aberta matrícula própria para o imóvel identificado no *caput* deste artigo no Serviço de Registro de Imóveis local.

§ 2º O imóvel descrito no *caput* deste artigo, fica avaliado em R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a permuta do imóvel descrito no artigo anterior pelo seguinte imóvel de propriedade da Paróquia do Divino Espírito Santo:

“Área Remanescente – 1.000,00m², que passa a ser chamada de GLEBA 113.1, dentro do seguinte perímetro: ‘Tem início em um marco cravado na divisa com Associação Esportiva e Hípica de Mineiros. Daí segue confrontando com a Associação Esportiva e Hípica de Mineiros com os

seguintes rumos e distâncias: 87°35'30"NE e 77,50 m. Daí segue confrontando com Paróquia do Divino Espírito Santo, com os seguintes rumos e distâncias: 39°18'20"SE e 42,435m; 50°41'40"SW e 27,370m; 39°18'20"NW e 31.505m. Daí segue com o rumo e distância de 07°18'15"NE e 25.540m, confrontando com o Loteamento Cruvinel, até o marco de onde se iniciou esta descrição. Constante da Matrícula 16.792, Ficha 001, Verso, do SRI Local."

§ 1º O imóvel descrito neste artigo fica afetado como bem dominial do Município de Mineiros.

§ 2º O imóvel descrito no *caput* deste artigo, fica avaliado em R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais).

Art. 3º As despesas referentes à lavratura e registro de escrituras dos imóveis ora permutado e os tributos decorrentes correrão por conta do Município de Mineiros, através de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos doze dias do mês de agosto de 2009 (12.8.2009).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO).